



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA VITAL-TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA EIRELI – ME PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDES SEM FIOS, CONSOLIDAÇÃO DE SERVIDORES E POOL DE RECURSOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

CONTRATO Nº 17/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

VALOR: R\$ 79.900,00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 05/12/2017

TÉRMINO: 05/12/2018

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2017.11.08 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLAÚSULA PRIMEIRA – São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Hélio Alves Ribeiro e;

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, VITAL-TI SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA EIRELI – ME com sede na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 72, fundos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.230.422/0001-56.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento de solução de redes sem fios, consolidação de servidores e pool de recursos para as dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba conforme termo de referência ANEXO I do EDITAL (Pregão Presencial 08/17), compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD E
Item A	Transmissor de rádio de acordo com especificações do termo de referência	peça	12
Item B	Servidor de acordo com especificações do termo de referência	peça	1
Item C	Switch POE 8 portas de acordo com especificações do termo de referência	peça	2
Item D	Storage de acordo com especificações do termo de referência	peça	1
Item E	Nobreak de acordo com especificações do termo de referência	peça	2
Item F	Switch 24 portas Gigabit de acordo com especificações do termo de referência	peça	6
Item G	Serviços de instalação, configuração e manutenção de uma solução de rede sem fios, consolidação de servidores e pool de recursos englobando rede física, rede lógica, ambiente tecnológico, manutenção corretiva e manutenção preventiva das soluções.	mensal	12

IV – DA DURAÇÃO E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, compreendendo os itens A ao F do Termo de Referência (Anexo I).

Após a entrega dos equipamentos o prazo de instalação e configuração do sistema será de 30 (trinta) dias.

Após o atestado (termo de aceite) de recebimento definitivo dos serviços de instalação e configuração começará a fluir o prazo de 12 meses de manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA QUARTA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Indaiatuba, poderá prorrogar o prazo da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – Após a execução da etapa de implantação do objeto desta licitação, será emitido Termo de Aceite, em até 05 (cinco) dias após a entrega/conclusão da implantação e configuração.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo necessidade, durante a conferência que antecederá a emissão do Termo de Aceite, será obrigatória a presença de um representante da **CONTRATADA**, que será comunicada previamente sobre a data para este evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – Cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito da execução dos serviços de manutenção e suporte técnico previstos no item 5 do Termo de Referência.

V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços e entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), sendo R\$ 37.024,00 (trinta e sete mil e vinte e quatro reais), referente aos equipamentos conforme os itens A ao F e a importância de R\$ 42.867,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete centavos) em 12 parcelas mensais de R\$ 3.573,00 (três mil, quinhentos e setenta e três reais), referente a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme item G.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado somente após a expedição do Termo de Aceite da implantação, seguido das parcelas mensais relativas à manutenção e suporte técnico mediante apresentação da documentação fiscal (Nota Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob as rubricas: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros e 4.4.90.52 – Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

VI – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução,
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 08/17, o qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste; arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, incompatibilidade ou imprevistos que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços de implantação, que possam comprometer a qualidade ou integralidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, toas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, motivada por ela em virtude de execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida.

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Obriga-se, ainda, a manter a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico disponíveis durante o horário comercial de expediente da **CONTRATANTE**, atendendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os chamados originados em razão de defeitos e anormalidades ocorridas.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** dê causa da rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% do valor global estimado deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A não entrega da implantação do objeto nas condições previstas no edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, exceto se forem aceitas as justificativas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A não execução da manutenção ou suporte técnico de forma adequada, nas condições previstas no edital, dentro do prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica e sanada a deficiência ou irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes Código Civil Brasileiro.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

X- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do processo nº 2017.11.08 e do Pregão nº 08/17, parte integrante deste, especialmente os itens 11.4 e 11.5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O ingresso e trânsito em determinadas dependências desta Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

XIV – DO ENCERRAMENTO


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma de lei.

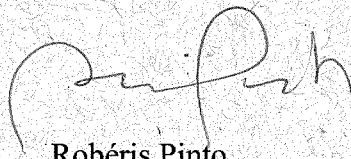
Indaiatuba, 05 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Hélio Alves Ribeiro – Presidente
Contratante

VITAL-TI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFOMÁTICA LTDA
Luciano da Silva – Sócio
Contratada

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Robéris Pinto
Departamento de Compras